



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 601/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CLARO S/A

C.N.P.J / CPF: 40432544008121

ATIVIDADE LICENCIADA: LO ERB CLARO CARMOPOLIS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: LARGO DO MONTE CARMELO, MONTE CARMELO, CARMOPOLIS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Somos favoráveis à concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO solicitada, com as seguintes ressalvas:
2. 3.1-Apresentação de Laudo Radiométrico Prático, com todas as operadoras que possam usar o mesmo site num prazo de 90 (noventa) dias;
3. Apresentação de laudo de ruído do site em um prazo máximo de 90 dias, obedecendo aos limites preconizados na NBR 10.151 da ABNT;
4. A CLARO S/A devesa requerer renovação da Licença de Operação no prazo mínimo de 30 dias antes do termino desta Licença;
5. Esta Licença devesa ser publicada em conformidade com a resolução CONAMA 06/86, prazo de 30 dias antes do termino de sua validade.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:02:50 do dia 05/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006431/TEC/LO-0341 e Parecer Técnico PT-8921/2013-8935

Válida até 05/04/2016

Código de controle da licença: b0517635ba12d69537109a119d504c87

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.